



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Contrato

Nº 020/2020

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA O FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, FIRMADO EM RAZÃO DO RESULTADO DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019-PP.

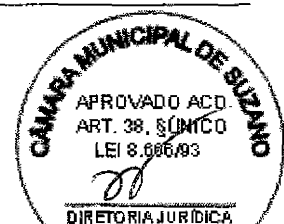
Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Vereador **JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula da identidade, RG, nº 12.901.467-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 064.798.678-74, residente e domiciliado

1/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

na Rua Joaquim Garcia de Souza, nº 602, Bairro de Vila Amorim, Comarca de Suzano – SP, CEP 08610-120;

E, de outro lado, como:

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.344.497/0001-41**, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 2001, Edifício New Century, Conj. 174, Bairro de Jd. Califórnia, Município de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, CEP 14020-260, neste ato representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.594.073-3, e inscrito no CPF nº 225.748.008-26, domiciliado no endereço retro, tendo em vista o resultado do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019-PP**, têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA O FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA O FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO** em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade pregão presencial nº 016/2019-PP, cujo tipo foi a menor taxa de administração, inclusive podendo ser taxa percentual negativa.

1.2. O benefício **VALE ALIMENTAÇÃO**, concessão estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Suzano, deverá permitir a aquisição de alimentos "in natura" em

2/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



0



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

estabelecimentos atacadistas, hipermercados, supermercados e açougues.

1.3. O fornecimento do benefício VALE ALIMENTAÇÃO deverá ser sob a forma de cartões personalizados com chip, contendo a razão social da **CONTRATANTE**, o nome do servidor beneficiado, numeração sequencial, bem como dispor de sistema de controle de saldo e de senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de sua utilização nos estabelecimentos credenciados.

1.3.1. Os cartões podem ser de utilidade nacional, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.4. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores beneficiados, bem como pelo valor do benefício estipulado por lei.

1.5. O objeto deste termo destina-se à contratação do benefício vale alimentação para até o máximo de 180 (*cento e oitenta*) beneficiários, com valor de carga mensal de **R\$ 470,00** (*quatrocentos e setenta reais*), por cartão.

1.5.1. O valor unitário de face é **R\$ 470,00** (*quatrocentos e setenta reais*), fixado pela Lei Municipal nº 5.171, de 28 de fevereiro de 2019, poderá a qualquer tempo sofrer alteração pela legislação superveniente o qual será formalizado através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8, da Lei de Licitações.

1.5.2. O eventual aumento do valor de face do benefício em decorrência de lei municipal não será considerado para o cálculo do limite estabelecido pelo art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme depreendido do Expediente TC-044138/026/09, em sessão de 11/04/2017.

3/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



m

9



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

1.6. O objeto deste contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

2.2. O regime de execução dos serviços será por EMPREITADA por preços UNITÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento contratual tem vigência de 12 (*doze*) meses, vigendo de 22 de julho de 2020 a 22 de julho de 2021.

3.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos no art. 57 da Lei Licitação.

3.3. A **CONTRATADA** poderá se opor às prorrogações de que trata o item "3.2" deste contrato, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 30 (*trinta*) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



Q



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

DA TAXA PERCENTUAL E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** (ou receberá o desconto, no caso de taxa negativa) a importância referente ao percentual (*positivo ou negativo*) de **- 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos negativos)** incidente sobre o valor total dos créditos do benefício VALE ALIMENTAÇÃO.

4.2. O valor a ser pago pelo fornecimento corresponderá ao valor total dos créditos do benefício VALE ALIMENTAÇÃO solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos da **CONTRATANTE deduzido** da porcentagem de que trata o item anterior desta cláusula.

4.2.1. O total de créditos do benefício VALE ALIMENTAÇÃO e a respectiva taxa percentual incidente são independentes de qualquer encargo ou tributo, cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos e encargos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

4.2.2. O valor mensal será variável, pois é decorrente do número de servidores providos, exonerados e afastados no período, não sendo assegurado à **CONTRATADA** um valor fixo ou quantidade exata de beneficiários.

4.3. Ao presente Contrato fica atribuído o valor estimado global de, até, **R\$ 939.060,00** (*novecentos e trinta e nove mil e sessenta reais*), já deduzido, conforme o parágrafo "4.1", o valor estimativo de R\$ 76.140,00 (*setenta e seis mil e cento e quarenta reais*) referente a taxa percentual negativa, ressalvado o parágrafo "1.6" deste termo.

CLÁUSULA QUINTA

5/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-3072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



mm

①



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

DO REAJUSTE DA TAXA

5.1. O percentual contratado a título de taxa de Administração é **fixo** e não sujeito a qualquer alteração.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE**, consignados na dotação orçamentária **17 17 17 01031 7040 4051 3390 39**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do serviço/fornecimento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e atestada pelo seu Diretor de Recursos Humanos, sendo que tal documento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago 10 (*dez*) dias após o recebimento dos créditos.

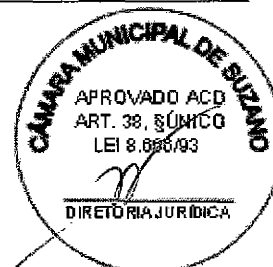
7.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

7.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

7.4. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderão ser negociados com terceiros. Sendo certo que a **CONTRATANTE** não estará obrigada a efetuar pagamentos que, contrariar o disposto neste item.

7.5. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente de titularidade da contratada ou por meio de boleto bancário por ela emitido, conforme opção a ser destacada no escopo do documento fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer, por meio de sua Diretoria de Recursos Humanos, os nomes e os dados necessários de todos os servidores beneficiários dos créditos.

8.2. Credenciar os servidores de que trata o item anterior junto a **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

8.3. Encaminhar à **CONTRATADA**, entre os dias 18 a 23 de cada mês, a relação com indicação dos beneficiários e valores a serem creditados.

8.3.1. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Suzano – DRH/CMS poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões, divergente daquela estabelecida no “caput”.

7/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



mm

9



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: câmara@camarasuzano.sp.gov.br

8.3.2. Excepcionalmente, no caso de novos provimentos (admissão de servidores), poderão ser efetuados pedidos complementares em datas divergentes daquela estabelecida no "caput" deste item.

8.4. Solicitar à **CONTRATADA** os créditos complementares aos originais para atendimento de novos servidores providos, independentemente do prazo fixado no item anterior.

8.5. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não responsabilizando a **CONTRATADA** em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder.

8.6. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de sua Diretoria de Recursos Humanos, respeitados os limites e vedações legais.

8.6.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seu Diretor de Recursos Humanos, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações.

8.7. Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.

8/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



D



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- 9.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (*cinco*) dias corridos da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB.
- 9.3. Garantir que ocorrências de inclusões e exclusões de beneficiários sejam formuladas por meio eletrônico – INTERNET.
- 9.4. Confeccionar os cartões com chip correspondentes ao benefício do VALE ALIMENTAÇÃO, individualizados, personalizados com a razão social da **CONTRATANTE**, o nome do servidor beneficiário, a numeração de identificação sequencial e validade, entregando-os em envelope lacrado com manual de utilização ou publicação explicativa de igual finalidade e sem quaisquer ônus.
- 9.5. Entregar os cartões no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contados da data do pedido, em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, na DRH/CMS, no endereço da sede da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 9.6. Promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados.
- 9.7. Manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos no Termo de Referência – ANEXO V durante todo o período de execução contratual, bem como garantir a aceitação dos cartões nas redes por ela indicadas.
- 9.8. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pela **CONTRATANTE**, que possui e mantém o

9/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



1



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

mínimo de estabelecimentos credenciados/conveniados nas quantidades conforme estabelecido no ANEXO V – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 016/2019-PP.

9.9. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela **CONTRATANTE**, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade e falta de higiene.

9.10. Disponibilizar os créditos mensalmente, até o 1º (*primeiro*) dia útil, nos quantitativos e horários estipulados pela DRH/CMS, cuja solicitação será encaminhada com um prazo mínimo de 05 (*cinco*) dias de antecedência.

9.11. Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes de inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.

9.12. Arcar com os ônus relativos à logística da entrega dos cartões à **CONTRATANTE**.

9.13. Fornecer sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, cartões substitutos nos casos de defeito, extravio, perda, furto e roubo.

9.14. Emitir segunda via de cartão por perda, roubo ou extravio e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

9.15. Disponibilizar central de atendimento via internet ou telefônico com funcionamento de 24 (*vinte e quatro*) horas por dia para comunicação de perda, roubo, furto, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio de cartão e solicitação de alteração de senha.

10/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.16. Efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

9.17. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre o fornecimento dos créditos do benefício VALE ALIMENTAÇÃO destinados aos servidores da **CONTRATANTE**.

9.18. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

9.19. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

9.20. Garantir que os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação, podendo ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 3 (três) meses após o encerramento do contrato.

9.21. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.22. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à

11/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



mm

①



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

execução do presente contrato.

9.23. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.

9.24. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela **CONTRATANTE**, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado.

9.25. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da **CONTRATANTE**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e utilização dos benefícios, as relações e documentação comprobatória de convênio/credenciamento e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

9.26. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

9.27. Em cada eventual prorrogação, apostilamento ou aditivo quantitativo fornecer a correspondente garantia sobre o valor estimado do ajuste, nos termos dos §§ 1º e 2º e *caput* do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.28. Manter absoluto e total sigilo quanto às informações dos servidores da Câmara Municipal de Suzano de que venha a ter acesso em razão da execução do presente contrato.

12/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.29. Cumprir a atender a todas as exigências e especificações estipuladas pelo termo de referência do edital do pregão presencial nº 016/2019-PP que forma anexo indissociável e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicará, à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) calculada sobre o valor global estimado do presente contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);
- c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:
 - I - Cometer faltas reiteradas na prestação do serviço.
 - II - Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;
 - III - Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, a terceiros;
 - IV - Prestar o serviço contratado em desacordo com este instrumento, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** se recusar a prestar o serviço contratado.

13/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.3. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.4. Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;

10.5. Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações por si promovidas, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA NOVAÇÃO

11.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

12.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

14/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



D



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

12.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal de Suzano admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

13.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de e-mail entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA RESCISÃO

14.1. A rescisão se dará:

- a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

15/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



mm

0



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

14.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir ou entrar em recuperação judicial;
- b) Ter seus Diretores, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

14.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Nos termos parágrafo "12.4" do edital do certame nº 016/2019-PP, a cada aditamento ou apostilamento contratual (*prorrogação de vigência, elevação do número de benefícios ou alteração de seu valor de face*), a contratada deverá fornecer garantia de forma proporcional, obedecido o percentual fixado no mencionado edital.

16/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo edital do Pregão Presencial nº 016/2019-PP e todos os seus anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da seguinte legislação que lhe é aplicável:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.520/02;
- Demais normas e regulamentações complementares aplicáveis à espécie; e,
- Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Correrão por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

17.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro,

17/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Suzano


Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camera@camarasuzano.sp.gov.br

por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

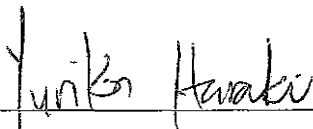
Suzano, 21 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente


VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinatura:



Nome: **Yuriika Haraki**
Cargo: **Assessora Técnica de Direção**
RG: **26.351.281-2 SSP/SP**
CPF: **255.912.108-56**

Assinatura:



Nome: **Rodrigo Pires Della Nina**
Cargo: **Gestor de Patrimônio**
RG: **40.109.258-6 SSP/SP**
CPF: **338.812.348-96**

18/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

CNPJ nº: **06.344.497/0001-41**

Contrato nº: **020/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA O FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

Valor Estimado Global: **R\$ 939.060,00** (*novecentos e trinta e nove mil e sessenta reais*).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 21 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente


VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio Administrador

E-mail institucional:

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail institucional:

juridico@verocard.com.br

E-mail pessoal:

mbarbieri@verocard.com.br

19/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 - Fone: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



mm

1



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL (QUE ASSINOU O CONTRATO OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR)

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

CNPJ n.º: **06.344.497/0001-41**

Contrato n.º: **020/2020**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA O FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Valor Estimado Global: **RS 939.060,00** (novecentos e trinta e nove mil e sessenta reais).

Nome: JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO	
Cargo/Função: Vereador, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.º 064.798.678-74	RG n.º 12.901.467-9, SSP/SP
End.: Resid.: Rua Joaquim Garcia de Souza, n.º 602 – Vila Amorim – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11) 4744-8010	
E-mails (institucional / pessoal)	
presidenteccms@camarasuzano.sp.gov.br	joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, n.º 65, Jd, Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4744-8072
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, 21 de julho de 2020.


Ver. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

20/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

Contrato n.º 020/2020





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

CNPJ nº: **06.344.497/0001-41**

Contrato nº: **020/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA O FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

Valor Estimado Global: **R\$ 939.060,00** (*novecentos e trinta e nove mil e sessenta reais*).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 21 de julho de 2020.


Ver. **JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

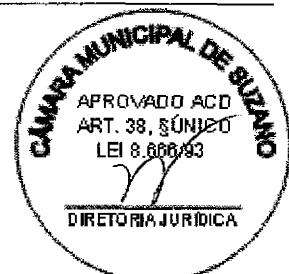
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

joaquimrosa@camarasuzano.sp.gov.br

21/21

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-925
Fone: (11) 4744-8072 - Fax: (11) 4744-8073

Contrato nº 020/2020



Ribeirão Preto, 10 de Março de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Setor de Licitações

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - PP**

Prezados Senhores,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., empresa comercial com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Jardim Califórnia, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, no intuito de oferecer-lhes sempre a melhor prestação de serviços e em atendimento as condições estabelecidas na licitação em referência, apresentamos nossa Proposta Comercial.

Cordialmente,



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio Administrador



PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL:
PROCESSO:

Nº 016/2019 - PP
Nº 284/2019

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: **Verocheque Refeições Ltda.**
Endereço: **Av. Presidente Vargas, nº 2001, 17º Andar, Conj. 174**
Bairro: **Jardim Califórnia**
Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
CEP: **14020-260**
CNPJ: **06.344.497/0001-41**
I.E.: **Isenta**
I. Mun.: **1146203/01**
Telefone: **(16) 4009-9500**
Fax: **(16) 4009-9511**
Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
E-mail: **juridico@verocard.com.br**
E-mail pessoal: **mbarbieri@verocard.com.br**
Banco: **Itaú**
Agência: **8036**
Conta Corrente: **31635-7**

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA O FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, conforme o Termo de Referência que forma o Anexo V deste Edital.

Proposta

Beneficiários	Valor Benefício em Jan/2020	Valor Total Anual	Taxa de Administração	Valor Total Anual com Taxa de Administração
180	R\$ 470,00	R\$ 1.015.200,00	-7,50%	R\$ 939.060,00

Demais informações

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope de documentação/proposta.

Prazo para o início da prestação do serviço: O serviço será iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Duração do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Condições de pagamento: 05 (cinco) dias após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Responsável legal para assinatura do contrato

Nome completo:	Nícolas Teixeira Veronezi
Cargo:	Sócio Administrador
Estado civil:	Casado
RG:	32.594.073-3
CPF:	225.748.008-26
Endereço:	Av. Presidente Vargas, 2001, Ribeirão Preto-SP
E-mail pessoal:	nicolas@verocard.com.br
E-mail institucional:	juridico@verocard.com.br

Declarações

A Verocheque Refeições Ltda declara, sob as penas da lei, que:

- **Se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto**, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação;

- Aceita, conhece e cumpre todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



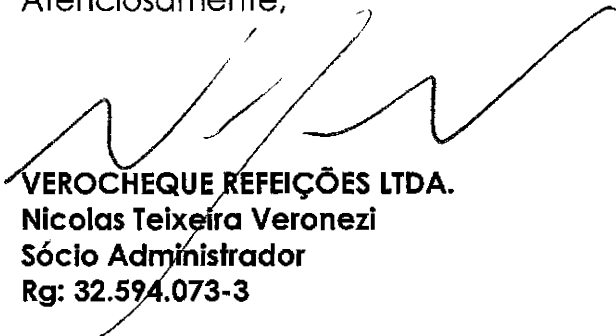


VEROCARD
o verdadeiro benefício

Na certeza de que nossa Proposta Comercial atinja os objetivos de V. Sas., colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Ribeirão Preto, 10 de Março de 2020.

Atenciosamente,



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio Administrador
Rg: 32.594.073-3



Demonstrativo da Exequibilidade

Tabela de Informações

Vigência do Contrato	12,00
Quantidade de Cartões	180
Valor do Crédito por Cartão (R\$)	470,00
Desconto de 7,50%	76.140,00
Faturamento Anual	1.015.200,00

Receitas	
(+)	Receita Administração Rede 59.896,80
(+)	Receita Anuidade Rede 25.380,00
(=)	Receita Bruta 85.276,80

Descontos	
(-)	Desconto Concedido 76.140,00

Impostos s/ Faturamento	
(-)	Pis 1,65% 150,76
(-)	Cofins 7,60% 694,40
(-)	ISS 2,00% 1.705,54

(=)	Lucro Bruto 6.586,11
-----	-----------------------------

Despesas	
	Correios 350,00
	Emissão de Cartão 252,00
	Despesa com viagens 650,00
	Captura 1.080,00
	Total de Despesas 2.332,00

(=)	Lucro Antes do IR/ CS 4.254,11
-----	---------------------------------------

(-)	IRPJ 15% 638,12
(-)	Adicional de IRPJ 10% 0,00
(-)	CSLL 9% 382,87

(=)	Lucro após o IRPJ e CSLL 3.233,12
-----	--

(=)	Lucro Líquido 3.233,12
-----	-------------------------------



Rentabilidade	0,32%
----------------------	--------------

Considerações Finais:

Não se considera incidência de custo fixo para este fornecimento uma vez que a empresa já atende o mercado com inúmeras outras empresas, desta forma o custo fixo é amortizado se tomando irrisório.

(1) Vale ressaltar que os impostos incidem somente sobre o valor da receita obtida e não sobre o total dos créditos.

Os cálculos foram feitos sobre o valor estimado do contrato para 12 meses.

Finalizando essas considerações pode-se concluir que o contrato é exequível pois há margem de lucro.

Nesses cálculos não foram considerados juros e aplicações financeiras pertinentes o que aumentará ainda mais essa margem.

Controle Interno: VERSZN5126202001
A Autenticidade do Presente Documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, poderão ser verificados no Website: www.bailbrasil.com.br

Carta de Fiança nº VERSZN5126/2020-01

BENEFICIÁRIO/CREADOR:
SUZANO CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 51.364.933/0001-07

Data de Emissão: 22/07/2020
Vigência: 22/07/2020 a 21/07/2021 (365 dias)

VALOR R\$ 46.953,00

FIANÇADO/TOMADOR: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, sediada na Avenida Presidente Vargas, Nº 2001 – Conj. 174 – Jardim Santa Ângela – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.020-525, como afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 46.953,00 (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais).

OBJETO DA FIANÇA: Garantia sobre a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de fornecimento de Vale Alimentação para os funcionalismos da Câmara Municipal de Suzano, conforme especificações contidas no Contrato nº 020/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 016/2019-PP.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias)**, compreendendo o período a partir de **22/07/2020** vencendo-se, portanto, em **21/07/2021**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da BAIL BRASIL, por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiançador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiançador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado.

Declaração: BAIL BRAZIL SURPLUS LINE LTDA - BAIL BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.720.334/0001-82, com sede à Avenida Júlio de Sá Bierrenbach, no 200 – 8º Andar, Sala 821 BL B –, na cidade de Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22775-002, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiançador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, e com lastro no Patrimônio Líquido, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

